



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

AMANDA PESSOA DE CASTRO

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENCONTRADA EM MEIO RELIGIOSO
AYAHUASQUEIRO E O DESVIRTUAMENTO DO USO DE ELEMENTOS
SAGRADOS**

**CAMPINA GRANDE - PB
2023**

AMANDA PESSOA DE CASTRO

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENCONTRADA EM MEIO RELIGIOSO
AYAHUASQUEIRO E O DESVIRTUAMENTO DO USO DE ELEMENTOS
SAGRADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Área de Concentração: Criminalidade Violenta, Incluindo Grupos Suscetíveis de Vulnerabilidade.

Orientadora: Prof.^a Me. Iasmim Barbosa Araujo.

**CAMPINA GRANDE - PB
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C355v Castro, Amanda Pessoa de.

A violência contra a mulher encontrada em meio religioso ayahuasqueiro e o desvirtuamento do uso de elementos sagrados [manuscrito] / Amanda Pessoa de Castro. - 2023.

16 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Iasmim Barbosa Araujo, Coordenação do Curso de Direito - CCJ. "

1. Violência contra a mulher. 2. Ayahuasca. 3. Ritual religioso. I. Título

21. ed. CDD 362.83

AMANDA PESSOA DE CASTRO

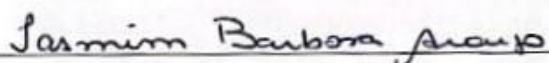
**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENCONTRADA EM MEIO RELIGIOSO
AYAHUASQUEIRO E O DESVIRTUAMENTO DO USO DE ELEMENTOS
SAGRADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo) apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Direito.

Área de Concentração: Criminalidade Violenta, Incluindo Grupos Suscetíveis de Vulnerabilidade

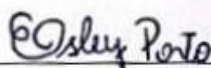
Aprovada em: 07/06/2023.

BANCA EXAMINADORA



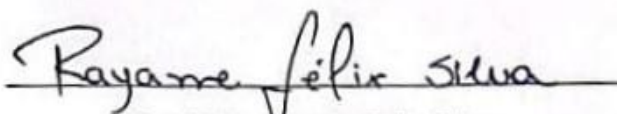
Prof.^a Me. Iasmim Barbosa Araújo (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a Me. Esley Porto

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a Me. Rayane Felix Silva

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico aos meus pais, família e amigos. Vocês sabem quem são e o que fazem por mim.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	05
2	ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	07
3	RELIGIÕES AYAHUASQUEIRAS E IRREGULARIDADE NOS RITOS	07
4	VIOLÊNCIA EM MEIOS RELIGIOSOS.....	09
5	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	11
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
	REFERÊNCIAS.....	13

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ENCONTRADA EM MEIO RELIGIOSO AYAHUASQUEIRO E O DESVIRTUAMENTO DO USO DE ELEMENTOS SAGRADOS

Autora: Amanda Pessoa de Castro¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, como se manifesta a violência contra a mulher em meio religioso ayahuasqueiro, considerando as idiossincrasias deste. Examina-se neste trabalho a trajetória histórica das religiões que giram em torno do chá de ayahuasca, elucidando brevemente as conquistas alcançadas pelos integrantes desta comunidade para chegar no status atualmente adquirido. Investiga-se a violência em meios religiosos no geral, para depois comparar, através de relatos de casos públicos – mas não necessariamente transitados em julgado –, como as mesmas violências se apresentam no meio ayahuasqueiro. Observa-se o abuso da ayahuasca, bebida com propriedades alucinógenas, como ferramenta para usurpar a razão das vítimas, propiciando muitas vezes violações de cunho sexual. Observa-se também fatores culturais que servem de alicerce para a manutenção de ciclos de violências de gênero – seja na forma física, moral ou sexual –, tendo em vista a posição social da mulher no mundo contemporâneo.

Palavras-Chave: violência contra a mulher; ayahuasca; violência no meio religioso.

ABSTRACT

This article's main objective is to analyze, through bibliographical and documental research, how violence against women manifest amidst ayahuasca's religious groups, considering its differences from others. This work examines the historical trajectory taken by the religions which revolve around ayahuasca tea, shedding light, however briefly, on the milestones they went through to achieve their current state. It investigates violence among religious groups in general to compare, supported by public case reports – though not necessarily judged –, how those same violent instances present themselves on ayahuasca communities. It is observed how ayahuasca, a drink with hallucinogenic properties, is abused as a tool to usurp reason from the perpetrator's victims, often resulting in sexual violations. It is also observed cultural factors that serves as foundation to maintain cycles of gender violence – be it physical, moral or sexual – in view of the social position of women in contemporary world.

Keywords: violence against women; ayahuasca; religious violence.

1 INTRODUÇÃO

A ayahuasca é um chá com potenciais psicoativos que, a princípio, era utilizado apenas pelos povos nativos habitantes da região da Amazônia para fins medicinais ou ritualísticos. Contudo, a partir do ano 1930, com o encontro do Santo Daime – figura religiosa de grande importância para as religiões ayahuasqueiras – com o cristianismo, essa bebida também passou a ser utilizada para a realização de rituais Cristãos. Trata-se, portanto, de uma bebida considerada sagrada para certas comunidades, e cujo propósito de seu consumo é conectar os indivíduos à sua fé.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Endereço eletrônico: pessoaamanda29@gmail.com

Contudo, tendo em vista a natureza alucinógena do chá e o ambiente de confiança em que ele é ingerido, há instâncias em que, tomando proveito das circunstâncias e da vulnerabilidade do indivíduo que consumiu a bebida, situações de violência e abuso moral, físico ou sexual ocorrem. Tais situações são, muitas vezes, geradas por líderes religiosos ou indivíduos em situação de poder hierárquico, havendo escasso amparo à vítima por parte da Justiça brasileira. Uma grande vítima dessas práticas abusivas é a mulher, que é ainda mais prejudicada que outras comunidades devido à própria construção cultural da sociedade brasileira ser amplamente influenciada pelo patriarcalismo.

Dessa forma, a desvirtuação dessa prática ritualística para obtenção de vantagens sexuais ou abusos, e o subsequente desamparo por parte do sistema judiciário, é uma afronta à cidadania e um desrespeito com os direitos humanos tutelados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Diante disso, questiona-se: *Como se manifesta a violência contra a mulher no meio religioso ayahuasqueiro?*

Para responder a essa problemática, levanta-se a seguinte hipótese: aproveitando-se da confiança estabelecida entre os membros da Igreja, e explorando as propriedades enteógenas da bebida – desvirtuando seu uso como elemento sagrado –, os autores das condutas ofensivas cometem violências de diversos modos – morais, sexuais e até físicos –, abusando da lei e de sua posição na sociedade para saírem ilesos.

No entanto, as vítimas, muitas vezes, se negam a acreditar na má-fé dos agentes delinquentes; optam por não denunciar devido ao medo de prejudicar a reputação da Igreja; ou decidem não buscar ajuda por temerem a possível repressão social que iriam sofrer. Ainda, quando decidem recorrer à Justiça, encontram obstáculos nos próprios membros desta, devido a ignorância deles quanto à religião e até à própria ayahuasca, acreditando na possibilidade do relato da vítima ser insuficiente uma vez que ela, supostamente, não está em posse de suas faculdades mentais no momento em que o delito ocorre.

Paralelamente, considerando que os perpetradores dos atos ilícitos em sua maioria são homens, a mulher desponta como uma vítima mais vulnerável a essas situações, devido ao contexto histórico em que a sociedade patriarcal brasileira as insere, inclusive nos grupos de descendência indígena em que as religiões ayahuasqueiras majoritariamente circundam.

O presente trabalho, intitulado de “A Violência Contra a Mulher Encontrada em Meio Religioso Ayahuasqueiro e o Desvirtuamento do Uso de Elementos Sagrados”, tem como objetivo principal analisar como se manifesta a violência contra a mulher em meio religioso ayahuasqueiro. Como objetivos específicos, este trabalho busca compreender, sob um ponto de vista histórico-cultural, a religião ayahuasqueira; estudar, sob um ponto de vista histórico-cultural, a violência contra a mulher; e investigar a relação da ocorrência de violência contra a mulher com as irregularidades na realização dos ritos sagrados.

A escolha do tema como objeto de estudo se justifica pelo fato da autora participar de um Projeto de Extensão feminista, o “ESPERANÇAR”, em que uma de suas atividades é auxiliar o grupo “Movimento Nacional de Combate ao Abuso no Meio Ayahuasqueiro” (MovAya), responsável por prestar assistência às vítimas de crimes cometidos em meio ayahuasqueiro. Interessando-se pela temática, cujo material é escasso e pouco explorado em debates e projetos de pesquisa, surgiu o desejo da autora de se aprofundar sobre o tema.

A relevância científica e social deste trabalho está em contribuir para os debates em torno da problemática de violência em meios religiosos, especialmente os ayahuasqueiros, por se tratar de uma comunidade pouco compreendida e com mínima visibilidade. Assim, a realização deste trabalho tem o intuito de trazer o foco para os grupos vulneráveis compostos pelos membros da religião ayahuasqueira, tendo como público-alvo as mulheres vítimas da violência em meios religiosos; os membros da religião ayahuasqueira; os operadores do Direito; e a sociedade em geral.

Os resultados obtidos podem beneficiar tanto os membros da religião ayahuasqueira, por trazer foco para as dificuldades e problemáticas decorrentes das situações de violência particulares a esta comunidade, quanto as pessoas que não são adeptas à religião tratada, já que este trabalho busca elucidar a realidade vivenciada pelos membros dessa comunidade.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho utilizou o método indutivo, que consiste em uma análise de casos particulares para chegar em resultados gerais. Tais dados foram comparados e, a partir disso, foram delineadas as relações existentes entre eles, para chegar em uma conclusão universal. Assim, esta pesquisa analisou o contexto da religião ayahuasqueira, da mulher em sociedade, bem como dos casos de violência em meio religioso, logo obtendo uma conclusão generalizada, através da implementação dos métodos observacional e comparativo.

A presente pesquisa classifica-se como descritiva, já que tem a finalidade de descrever de que formas se manifesta a violência contra um grupo específico de pessoas vulneráveis – as mulheres – enquanto integrantes de uma comunidade com mínima visibilidade – adeptas da religião ayahuasqueira. Os tipos de pesquisas realizadas foram bibliográfica e documental, com o usufruto de portais de notícia brasileiros como o UOL e o G1 para a investigação de casos concretos ainda em andamento; bem como portais de pesquisas acadêmicas, como o SciELO, para a base teórica. Ainda, foi examinada a legislação vigente na forma de Resoluções e Códigos.

As palavras-chave utilizadas para realizar esta pesquisa foram: religiões ayahuasqueiras; efeitos da ayahuasca; Irineu Serra; legalização da ayahuasca; violência em meio religioso; violência simbólica; violência contra a mulher; patriarcalismo. O recorte temporal feito nesta pesquisa sobre os casos reais brevemente analisados data de 2019 até 2023. O recorte espacial foi restringido ao Brasil.

3 RELIGIÕES AYAHUASQUEIRAS E IRREGULARIDADES NOS RITOS

A ayahuasca é uma bebida orgânica com propriedades alucinógenas, em torno da qual várias religiões se formaram. Originalmente, seu uso era comum entre os ameríndios, especialmente pelos nativos da Amazônia e outros povos da região, sendo amplamente utilizada para rituais místicos e medicinais (ARAÚJO, 2009).

A origem da primeira religião ayahuasqueira, o Santo Daime, data do início do século XX, quando Raimundo Irineu Serra, um então seringueiro residente no Acre, conheceu a bebida pela primeira vez através de um encontro com um xamã indígena. Neste primeiro contato, Mestre Irineu teve uma visão com a Nossa Senhora da Conceição, a partir da qual ele desenvolveu um estudo da bebida, por considerá-la sagrada, posteriormente cristianizando-a e a renomeando de “Daime” (ARAÚJO, 2009).

Além do Santo Daime, outras duas doutrinas espirituais surgiram a partir do chá de ayahuasca: a União do Vegetal e a Barquinha, ambas com ritos diferenciados da primeira vertente, mas com essências semelhantes, visto suas ligações com a bebida e com o Mestre Irineu. Vale ressaltar que a Barquinha se subdividiu em várias linhas, a qual uma delas, o Cefluris (Centro Eclético de Fluente Luz Universal Raimundo Irineu Serra), contribuiu exponencialmente com a expansão da religião, inclusive para centros urbanos. Além do benefício da divulgação da doutrina do Daime, essa expansão também forneceu o enriquecimento da tradição, visto seu contato com outras religiões – como a Umbanda e o xamanismo –, e as práticas orientais – como o yoga e o budismo –, fator que serviu para o surgimento de novos grupos, como os neoayahuasqueiros (ARAÚJO, 2009).

Entretanto, com esse panorama moderno, surgiram novas preocupações, principalmente quanto ao desvio do uso sagrado do Daime e sua produção. Isto é, o afastamento da religião de seus centros espirituais de origem provocou o medo da bebida ser usada de modo recreativo e

indiscriminado por indivíduos que não entendem sua importância ou significado, inclusive com a ingestão da bebida misturada com outras substâncias que desvirtuam seu propósito.

Como já foi mencionado, a ayahuasca tem propriedades psicoativas. Portanto, seu uso no Brasil era considerado ilegal, devido à bebida ter em sua composição *Psychotria viridis*, substância que contém DMT (*n,n-dimetiltriptamina*), químico psicotrópico de distribuição controlada no Brasil e no estrangeiro; e *Banisteriopsis caapi*, substância provisoriamente suspensa no Brasil pelo Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), segundo a Resolução nº 6 publicada em 1986. Ocorre que, após a instauração dessa política, pesquisas mais aprofundadas sobre as substâncias e diálogos extensos com as comunidades ayahuasqueiras levaram à autorização da ingestão do *B. caapi* em rituais religiosos, em 1987. O DMT permaneceu proibido² (LABATE e FEENEY, 2011).

Uma das preocupações da ingestão da ayahuasca está nas sequelas que ela poderia deixar. Por isso, de 1991 a 1996, foi realizado o Projeto Hoasca, pesquisa de dimensões internacionais feita para comprovar quais os efeitos do uso prolongado do chá em seres humanos. De acordo com os resultados obtidos nessa pesquisa, não há qualquer dano comprovado aos usuários. Diz o *site* do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, em resumo sobre a pesquisa (PROJETO HOASCA, s.d, *on-line*):

No aspecto psicológico, o Projeto Hoasca relata que ‘não houve evidência de deterioração cognitiva ou de personalidade nos usuários da Hoasca’ e também que ‘não é inconcebível que o uso por longo tempo da Hoasca por si mesmo possa ter tido efeitos positivos e terapêuticos no status psiquiátrico e funcional dos indivíduos’. No que diz respeito ao padrão de uso e a relação dos usuários com o Chá, o relatório conclui que ‘não existe qualquer padrão de dependência, abuso, overdose ou abstinência’. Também não foram observados distúrbios mentais posteriores ao uso do Chá.

Não obstante os esclarecimentos do Projeto Hoasca, o aspecto alucinógeno da ayahuasca por si só ainda desconcerta a população, que deturpou a imagem da bebida durante muitos anos, denominando-a de droga ao invés do que ela de fato é – uma erva medicinal usada em rituais de caráter religioso. Contudo, esse cenário melhorou moderadamente em 2004, quando o Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD) – sucessor do CONFEN – promulgou a Resolução nº 5, que regulamenta o uso religioso e sobre pesquisa da ayahuasca. Diz a resolução da CONAD (2004, p. 1):

CONSIDERANDO que o plenário do CONAD aprovou, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2004, o parecer da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico que, por seu turno, reconhece a legitimidade, juridicamente, do uso religioso da ayahuasca [...]

CONSIDERANDO a importância de garantir o direito constitucional ao exercício do culto e à decisão individual, no uso religioso da ayahuasca, mas que tal decisão deve ser devidamente alicerçada na mais ampla gama de informações, prestadas por profissionais das diversas áreas do conhecimento humano, pelos órgãos públicos e pela experiência comum, recolhida nos diversos segmentos da sociedade civil; [...]

CONSIDERANDO a conveniência da implementação de estudo e pesquisa sobre o uso terapêutico da ayahuasca, em caráter experimental;

Logo, a legitimidade do Daime foi reconhecido oficialmente apenas em 2004, em observância aos princípios constitucionais, desde que a bebida fosse ingerida para concretização dos ritos, ou seja, em meio religioso. Posteriormente, complementando a resolução supramencionada, foi promulgada a Resolução nº 1 de 25 de janeiro de 2010 da

² Apesar do DMT ser proibido, segundo a Convenção de Viena sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, ela não obsta explicitamente o uso da *P. viridis*, nem qualquer mistura derivada desta planta (LABATE e FEENEY, 2011).

CONAD, que dentre outras providências, reitera a liberação do uso religioso da ayahuasca, visto a liberdade de crença constitucional e seu valor cultural; proíbe a sua comercialização para fins não religiosos; incentiva seu cultivo ecologicamente sustentável; desencoraja o turismo relacionado à ayahuasca, visto a associação dessa atividade com o comércio; e recomenda que os grupos religiosos que fazem uso da bebida “constituam-se em organizações formais, com personalidade jurídica, consolidando a ideia de responsabilidade, identidade e projeção social, que possibilite aos usuários a prática religiosa em ambiente de confiança” (CONAD, 2010, p. 3).

Quanto à última exigência, trata-se de uma sugestão que os grupos religiosos que fazem uso da ayahuasca obtenham Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para tal. Importa destacar, no entanto, o uso da palavra “recomenda”, o que infere que não há obrigação desses grupos religiosos de realizar esse procedimento formal, mesmo que estes configurem uma igreja. Por um lado, essa maleabilidade da regulamentação é uma vantagem, uma vez que a organização desses grupos em comunidades, bem como a localização remota de muitos deles e de seus frequentadores torna o procedimento de registro um mero aborrecimento com poucos fins práticos. Por outro lado, o procedimento de registro é obrigatório para outros tipos de congregação, como as igrejas católicas ou evangélicas, o que intui uma necessidade já examinada pelo governo, tanto porque um CNPJ amplia os direitos da congregação, quanto porque facilita a fiscalização do Estado nesses locais.

Analogamente, outro tipo de estabelecimento que é exigido CNPJ para seu funcionamento normal é a farmácia – havendo inclusive regramentos rígidos para possibilitar a distribuição e dispensação de fármacos (ANVISA, 2020) –, e considerando que centros ayahuasqueiros utilizam uma substância de efeitos incomuns, destes também deveriam ser exigidos o CNPJ.

Vale ressaltar que, mesmo que o uso frequente da ayahuasca seja, comprovadamente, inofensivo para a saúde do usuário, ainda há riscos na ingestão da bebida, visto suas propriedades com efeitos intensos. Assim, há contraindicações na ingestão dessa bebida, o que demonstra que ela não é completamente segura (CAVALCANTE, 2022). Dessa forma, resta clarificante que, apesar de reconhecer que a ayahuasca é bebida sagrada, seu uso deve ser fiscalizado, não podendo haver sua ingestão de maneira recreativa, visto que seus efeitos demandam a atenção e regulamentação do Estado.

4 VIOLÊNCIA EM MEIOS RELIGIOSOS

Apesar da natureza comunitária e solidária comum aos discursos de várias religiões, existem diversos tipos de violência recorrentes neste meio, pois alguns adeptos dessas doutrinas usam ela como instrumento para obter vantagens e manipular as massas. Isso é demonstrado, por exemplo, pelas limitações impostas a certos grupos (v.g. mulheres, homossexuais), que são forçados a fazer concessões em prol de ideais alheios à sua vontade – ideais que, muitas vezes, são deliberadamente interpretados de forma excludente para controlar a população (BUSIN, 2011).

As violências podem ser físicas, quando afligem concretamente o corpo das vítimas, ou simbólicas. Estas ocorrem, segundo Bourdieu (2011), quando o sujeito é atacado em sua moral e psicológico, sem necessariamente estar ciente da ocorrência. Trata-se de uma coação imposta pela sociedade, devido à posição do sujeito no meio em que se insere, sendo possível apenas mediante as partes reconhecerem a legitimidade do discurso dominante. Ou seja, quando uma mulher é proibida de trabalhar por seu marido, que usa da religião para subjugar-la, isso é uma violência simbólica, pois a coação imposta na vítima é meramente moral e psicológica, e só pode ser exercida caso ambas as partes compreendam aquela imposição como válida.

Não obstante a relevância da violência simbólica, outra violência que merece o devido escopo é aquela tipificada no artigo 215 do Código Penal, isto é, a violação sexual mediante

fraude (BRASIL, 1940, *on-line*): “Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima [...]” Trata-se de uma modalidade de crime contra a liberdade sexual, presente quando o autor abusa de sua posição para enganar as vítimas através de influência e sugestão. Esse tipo penal pode ser encontrado em meio religioso, quando um líder religioso induz a vítima a erro por meio de discursos falaciosos.

Normalmente, esse tipo penal é de difícil comprovação, visto que não há o emprego de violência física, tampouco há a recusa explícita da vítima. O crime é configurado porque a vítima é levada a cometer um equívoco pela figura religiosa em quem deposita confiança. No meio ayahuasqueiro, com a introdução do elemento com efeitos psicoativos, o perigo da violência é amplificado significativamente, pois, além da dificuldade de comprovação estar presente, não manifesta-se apenas o artigo 215 do CP, como também o 217-A, estupro de vulnerável. Diz o artigo (BRASIL, 1940, *on-line*):

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Os efeitos da ayahuasca são vários, mas aquele que mais demanda a fiscalização do Estado é a capacidade de provocar alucinação. “Os efeitos subjetivos são visão de imagens com os olhos fechados, delírios parecidos com sonhos e sensação de vigilância e estimulação. É comum ocorrer hipertensão, palpitação, taquicardia, tremores, midríase, euforia e excitação agressiva [...]” (COSTA *et al*, 2005, p. 5). Assim, visto que, com a ingestão da ayahuasca, a vítima não tem consciência plena, ela não está em condições de oferecer resistência em caso de relações sexuais.

Vale ressaltar que a violência possibilitada através da ayahuasca não se apresenta apenas em meios religiosos. Como já discorrido anteriormente, uma das vantagens da divulgação das religiões ayahuasqueiras foi seu contato com outras tradições, inclusive orientais, o que enriqueceu os rituais ayahuasqueiros. Entretanto, esse contato introduziu a ayahuasca como um chá para usos terapêuticos, o que disseminou ainda mais seu uso, pois esses encontros espirituais se enquadram na definição dada pela legislação brasileira de uso em meio religioso. Assim, veem-se muitos casos de violência por meio do abuso da bebida, que nessas instâncias é usada como um entorpecente para tornar as vítimas vulneráveis.

Como exemplo, temos o caso de Gê Marques, comandante do templo “Reino do Sol”, que foi denunciado por abuso sexual em 2016. As vítimas, que frequentavam seu culto, afirmam ter sido violentadas quando sob efeito da ayahuasca ou até outras drogas, como LSD e ecstasy, fornecidas a elas pelo líder religioso. Os supostos abusos perduraram durante uma década – estima-se de 2005 à 2015 – e até o presente momento, o processo não chegou a uma conclusão (GRAGNANI, 2019).

Demonstrando a dificuldade de comprovação do crime em análise, outro caso de extrema relevância ainda no meio ayahuasqueiro aconteceu com Ananda Joy, um guru espiritual que utiliza a bebida em suas sessões. Em 2019, ele foi acusado de estupro de vulnerável, bem como de violação sexual mediante fraude, processo extinto pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2022 devido ao lapso temporal entre a conduta ofensiva e os relatos das vítimas, visto que aquelas supostamente ocorreram entre os anos de 2009 e 2014 (EPTV, 2023).

Todavia, apesar da dificuldade supramencionada, há casos significativos de violação sexual mediante fraude em meio religioso, mesmo que não no meio ayahuasqueiro, em que a comprovação e condenação obtém êxito. São os episódios do ex-médium João de Deus, que foi

condenado em 2019 e 2023 (MACÊDO, 2023); e do Ikki Medeiros, guru espiritual fundador da comunidade “Afago”, condenado em 2022 (CE, 2022).

De todo modo, a preocupação das violências no meio religioso ayahuasqueiro não se restringe à violência simbólica, pois o uso da bebida é deturpado pelas pessoas, que abusam de seus efeitos para cometer atos atrozes, desvirtuando completamente o sacramento. Ainda, devido à posição delas em sociedade, as mulheres acabam sendo as vítimas mais frequentes.

5 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com dados fornecidos pela Organização Pan-americana da Saúde (OPAS, 2021), uma em cada três mulheres são vítimas de violência física ou sexual, por parceiro ou não, nas Américas. Existem vários fatores que influenciam nesse resultado, mas um dos mais fundamentais é a posição da mulher na sociedade patriarcal.

De acordo com Yang (2022), patriarcalismo é um modelo de sociedade baseada no domínio social do homem no meio público e privado³, ou seja, é a centralização do poder em todas as áreas da sociedade no masculino. Tal modelo emergiu cerca de 12 mil anos atrás, e desde então a maioria das culturas se desenvolveu com base nesse sistema, o que acarretou na predominância de ideais machistas. Entretanto, com o advento da modernização – auxiliada pelas concepções propagadas por pensadoras feministas – e as novas noções de estruturas sociais⁴, o patriarcado passou a ser visto como um modelo arcaico de sociedade, que diminui, controla e facilita a violência (física ou simbólica) de membros importantes desta – as mulheres.

Todavia, apesar dos constantes avanços, é praticamente impossível realizar reestruturações culturais tão drásticas, especialmente em países com forte ligação com suas raízes. Por isso, até hoje, a moral e os costumes de algumas sociedades propagam ideias antiquadas de superioridade masculina, mesmo que velada, que são propulsoras do cenário da violência de gênero. Nestas sociedades, há a predominância do homem sob a mulher nas áreas públicas e privadas, o que comprova que o nível atual de inserção do feminino nas áreas públicas (economia, política) se mostrou insuficiente para cessar a disparidade entre os sexos. (REZENDE, 2016).

Nesse diapasão, surge a chamada “cultura do estupro”: um fenômeno cultural proporcionado pelos mecanismos sistêmicos e culturais que incitam a misoginia e o machismo, o que acarreta na proteção do agressor e na anulação do direito das vítimas. Tratam-se de discursos atijando a masculinidade tóxica, doutrinando a mulher como submissa, apontando a vítima como culpada do crime por ter entrado em uma situação perigosa, dentre outras inúmeras práticas corriqueiras e tidas como normais, principalmente pelas gerações mais velhas (SOUSA, 2017). Assim, devido a esse conjunto de fatores, a mulher é vítima mais comum de

³ Na sua obra *O Segundo Sexo* (2009), Simone de Beauvoir analisa criticamente a função da mulher na sociedade sob o ponto de vista histórico e cultural, fazendo referência sobre a visão do papel delas em contraponto ao papel dos homens. A Autora constata que, durante grande parte da história humana, a mulher foi limitada ao lar, exercendo apenas tarefas administrativas na esfera privada, posto sua suposta incapacidade biológica – física e moral – de desempenhar qualquer outra atividade. Assim, o homem é o chefe absoluto em todas as instâncias da vida, isto é, na esfera pública, do trabalho e da política – exceto no que concerne à família e ao lar, momento em que à mulher cede-se uma pequena parcela do domínio dos homens, no entanto, não o suficiente para que elas sejam autônomas, já que, mesmo na esfera privada, o homem é a prioridade. Para o homem, não há prejuízo em equilibrar sua vida pública e privada – mesmo em detrimento desta –, sendo este feito uma demonstração de virilidade. Em contrapartida, a mulher que ousar extrapolar os limites de seu domínio privado são desdenhadas, menosprezadas pela falta de feminilidade – o que atrapalha o objetivo do homem de vê-las como objeto (BEAUVOIR, 2009). “A esfera a que pertence é cercada por todos os lados, limitada, dominada pelo universo masculino: por mais alto que se eleve, por mais longe que se aventure, haverá sempre um teto acima de sua cabeça, muros que lhe barrarão o caminho. Os deuses do homem acham-se em um céu tão longínquo que, na verdade, não há deuses para ele: a menina vive entre deuses de fisionomia humana.” (BEAUVOIR, 2009, p. 341).

⁴ A mulher começou a extrapolar as barreiras suscitadas pela dicotomia público-privada, impondo progressivamente seu lugar na esfera pública (BEAUVOIR, 2009).

violência na maioria dos cenários sociais, inclusive, no cenário religioso – seja ela violência simbólica, física ou sexual.

Logo, objetivando fornecer mais ferramentas para o embate contra a violência de gênero, o Estado brasileiro instituiu a Delegacia da Mulher, além de promulgar algumas leis, tais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015). Entretanto, apesar dos avanços consideráveis, mulheres que vivem em comunidades fechadas ou afastadas têm dificuldade em usufruir dessas leis, seja pelos fatores geográficos ou culturais (DIGCAP, s.d). Pode-se inferir que este é o caso de algumas comunidades ayahuasqueiras, pois, apesar de centros existirem em grandes cidades e capitais, alguns centros são localizados em vilarejos e cidades de pequeno porte com forte tradição indígena, o que pode dificultar o acesso à informação e à justiça.

Ademais, denunciar crimes sexuais ou crimes oriundos de relacionamentos interpessoais (violência doméstica, por exemplo) mostra-se um desafio por outro fator: o medo da represália e a vergonha adquirida, fruto da convicção que as vítimas serão àquelas a sofrer com os julgamentos da sociedade e da família após a situação vir à tona, estagna as mulheres, influenciando-as a não procurar as autoridades em primeiro lugar, decidindo por sofrer caladas. Para Gonzaga (2020, p. 34):

[...] muitas meninas e adolescentes não denunciam quando sofrem estupro porque percebem que a complacência social será para com o abusador e não para com elas. A produção cotidiana de discursos que deslegitimam denúncias de mulheres tem efeitos potentes no silenciamento e na auto responsabilização pelas violências vivenciadas.

De modo semelhante, para Cordeiro (2018, p. 379-380), especialmente sobre violências em que a vítima e o agressor possuem uma relação íntima, como no caso da violência doméstica:

[...] as mulheres não denunciam por haver uma dependência afetiva e econômica de seu parceiro, por ter medo das possíveis novas agressão, por falta de confiança nas instituições públicas responsáveis, pois estas carregam vestígios da ideologia patriarcalista. É notado também que muitas vítimas não tendem a ter apoio familiar para denunciar o agressor. Isso se dá devido a invisibilização da violência e sustentação da integridade da família onde a denúncia é vista como fator que viola a integridade familiar, ignorando o fato de que o crime cometido já é uma violação. Neste contexto apresentado a mulher influenciada pelo seu meio acaba invisibilizando o fenômeno da violência.

Infelizmente, essa realidade também se enquadra no meio ayahuasqueiro, onde esses assuntos são considerados tabus, o que descaracteriza muitos centros como um espaço seguro para que as vítimas possam se abrir à respeito das suas vivências, dentro ou fora da comunidade. Para piorar, o ato de esconder essa realidade gera um ciclo de desinformação e impunidade, que desencoraja novas vítimas a expor os crimes que eventualmente ocorram dentro dos centros ayahuasqueiros (MINUANO, 2021).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é derivada de vários fatores, especialmente os históricos e culturais, estando enraizados em várias áreas da sociedade. Infelizmente, em um contexto religioso não é diferente, verificando-se crimes cometidos por aqueles que detém o poder e a quem é depositada confiança inabalável. No meio ayahuasqueiro, adiciona-se outra variável: a ayahuasca, uma bebida com propriedades alucinógenas tida como sagrada, cujo uso traz benefícios físicos e espirituais. Todavia, em certas ocasiões ela é transformada em um instrumento de violência e subjugação, utilizada para propósitos ilegais e egoístas, consequentemente vulnerabilizando ainda mais as vítimas.

Apenas em 2004 o uso de ayahuasca foi devidamente regulado em lei. Ao mesmo tempo que isso implica um descaso do Estado com culturas e religiões marginalizados, também demonstra que o governo demorou a se preocupar com as consequências da ingestão imprudente da ayahuasca, apesar de saber em parte seus efeitos idiossincráticos.

Assim, a violência contra a mulher toma várias formas: simbólica, física ou sexual. Neste trabalho, as violências em meio ayahuasqueiro a que se deu foco foram as de cunho sexual – a violação sexual mediante fraude, violência típica de relações que equilibram poder e confiança, como o caso daquelas ambientadas em meios religiosos, e o estupro de vulnerável, visto a utilização da ayahuasca como meio de prejudicar o discernimento e a resistência das vítimas de modo a facilitar o crime. No entanto, a violência de gênero toma diversas formas no mundo contemporâneo, sendo presentes em vários meios – não necessariamente religiosos –, oriundos de concepções retrógradas que são, lamentavelmente, comuns em diversas sociedades, inclusive a brasileira.

REFERÊNCIAS

A dificuldade de acesso à Justiça no Brasil. **Digcap**, s.d. Disponível em:

<https://www.digcap.com.br/a-dificuldade-de-acesso-a-justica-no-brasil/>. Acesso em: 20 de maio de 2023

ANVISA. **Distribuidora, importadora e transportadora**, 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acesoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/distribuidora-importadora-e-transportadora>. Acesso em: 05 de dez. de 2022.

ARAUJO, Maria Clara. **Religiões Ayahuasqueiras: um balanço bibliográfico**, 2009.

Disponível em: http://www.neip.info/downloads/Araujo_Ilha.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022

BASTOS, Gustavo. **Gurus e curandeiros – parte XXI**. Temos um problema de transposição de tradições milenares, que envolvem práticas eróticas e sexuais, 2020. Disponível em:

<https://www.seculodiario.com.br/colunas/gurus-e-curandeiros-parte-xxi>. Acesso em: 18 nov. 2022

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. MILLIET, S. (trad.), 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BORGES, Helena. **Entenda o que é ayahuasca, substância usada como chá em rituais religiosos**, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/entenda-que-ayahuasca-substancia-usada-como-cha-em-rituais-religiosos-23395431>. Acesso em: 22 nov. 2022

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Diogo Ramada Curto. Lisboa: Edições 70, 2011

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 nov. 2022

BUSIN, Valéria Melki. **Religião, sexualidades e gênero**, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5175238>. Acesso em: 03 abr. 2023.

CAVALCANTE, Luciana. **Ayahuasca: remédio ou droga? Conheça os riscos do consumo do chá**, 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2022/11/18/ayahuasca-conheca-os-riscos-de-consumo-do-cha.htm>. Acesso em: 20 maio 2023.

CE, G1. **'Guru espiritual' acusado de crimes sexuais é condenado a 34 anos de prisão no Ceará**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/03/17/guru-espiritual-acusado-de-crimes-sexuais-e-condenado-a-34-anos-de-prisao-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 12 de maio de 2023

CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES (CONFEN). (1986), **Resolução número 06, 04 de fevereiro de 1986**. Disponível em: https://www.bialabate.net/pdf/texts/resolucao_06.pdf. Acesso em: 29 de maio de 2023.

CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS (CONAD). (2004), **Resolução número 05, 10 de novembro de 2004**. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/2004/06___resolucao_n__05_2004___conad.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022

CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS (CONAD). (2010), **Resolução número 01, 26 de janeiro de 2010**. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/2010/11___resolucao_n__01_2010___conad.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. **Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores?** 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17512>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

COSTA, Maria Carolina Meres; FIGUEIREDO, Mariana Cecchetto; CAZENAVE, Silvia de O. Santos. **Ayahuasca: Uma abordagem toxicológica do uso ritualístico**, 2005. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/f3VKrzpFRRqBSST4VdbyX3j/?lang=pt&format=pdf>.
Acesso em: 18 nov. 2022

CUNHA, Magali. **As muitas faces da relação entre religião e violência**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/as-muitas-faces-da-relacao-entre-religiao-e-violencia/> Acesso em: 18 nov. 2022

EPTV. **STJ extingue processo contra guru espiritual acusado de abusos durante terapias em Piracicaba**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2022/11/09/stj-decide-extinguir-processo-contr-guru-espiritual-acusado-de-abusos-durante-terapias-em-piracicaba.ghtml>. Acesso em: 18 nov. 2022

FIGUEROA, Melgar; ROBERTO, Alex. **Avaliação dos efeitos neurotóxicos do chá ayahuasca**, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/60/60134/tde-04072012-110200/publico/Tese.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022

GONZAGA, Rita Bacellar. **Os homens que odiavam—odeiam—as mulheres: o escrutínio moral das mulheres como mecanismo de atualização do sistema de gênero moderno/colonial**, 2020. Disponível em: <https://www.crp03.org.br/wp-content/uploads/2021/02/genero-na-psicologia-transversalidades.pdf#page=33>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

GRAGNANI, Juliana. **Exclusivo: polícia investiga líder espiritual acusado de abusos sexuais em rituais com ayahuasca e drogas**, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46627197>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

LABATE, Beatriz Caiuby; FEENEY, Kevin. **O processo de regulamentação da ayahuasca no Brasil e na esfera internacional: desafios e implicações**, 2011. Disponível em: https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/labate_feeney_periferia_2011.pdf. Acesso em: 18 nov. 2022

MACÊDO, Gabriela; GOIÁS, G1. **João de Deus é condenado a mais 48 anos de prisão por crimes sexuais e a pagar R\$ 60 mil contra cinco vítimas, diz TJ**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/02/03/joao-de-deus-e-condenado-a-mais-48-anos-de-prisao-por-crimes-sexuais-em-goias-diz-tj.ghtml>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

MINUANO, Carlos. **Impunidade une mulheres contra casos de abuso sexual em grupos de ayahuasca**, 2021. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/06/mulheres-criam-movimento->

para-prevenir-abuso-sexual-em-grupos-de-ayahuasca.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 20 de maio de 2023.

OPAS. **Violência contra as mulheres**, 2021. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 18 nov. 2022

PROJETO HOASCA. **Centro Espírita Beneficente União do Vegetal**, s.d. Disponível em:

<https://udv.org.br/pesquisas-cientificas/projeto-hoasca/> Acesso em: 18 nov. 2022

REZENDE, Daniela Leandro. **Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda**, 2016. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/pensamentoplural/article/view/6568>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

SANTO DAIME. **Biografia - Mestre Raimundo Irineu Serra**, s.d. Disponível em:

<https://www.santodaime.org/site/religiao-da-floresta/mestre-irineu/biografiamestre>. Acesso em: 18 nov. 2022

SOUSA, Renata Floriano de. **Cultura do estupro - a prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres**. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2017, vol.25, n.1, pp.9-29.

VILARDAGA, Vicente. **Fé, drogas e abuso sexual**, 2019. Disponível em:

<https://istoe.com.br/fe-drogas-e-abuso-sexual/>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

YANG, Lorelei. **Patriarchal Cultures: Origin, History and Examples**, 2022. Disponível em:

<https://fairygodboss.com/career-topics/patriarchal-cultures?scroll=2200>. Acesso em: 20 de maio de 2023.